



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1872 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE SETEMBRO DE 2022



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**

**Sebastião Faria de Souza**  
Vice-Prefeito

**Rafael de Paiva**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**Cláudio dos Santos Franco**  
Secretário Municipal de Administração

**Carla Passos Duarte**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde

**Júlio Cesar de Oliveira Cyrne**  
Secretária Municipal de Educação

**Anderson de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rose Vilela**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Washington Alves Uchôa**  
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

**Poliana Aparecida Moreira Gama**  
Secretária Municipal de Infraestrutura

**Sergio Sodre da Silva**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Maria da Glória Borges Amorim**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Idosos e Direitos Humanos

**João Batista dos Reis**  
Comandante da Guarda Municipal

**Miguel Archanjo da Rosa**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Paulo José Barenco Pinto**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Cora Peixoto da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Transparência e Modernização da Gestão

**Vinícius Michel Arbach**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Arleuse Salotto**  
Procuradora Geral do Município

**Gustavo Luiz Corrêa**  
Controladoria Geral do Município

**Edvaldo Luiz Silva**  
Presidente da Empresa de  
Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Caio Pinheiro Teixeira**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Abimailton Pratti da Silva**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**Paulo Cezar de Souza**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

**José Martins de Assis**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**Sebastião Faria de Souza**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.045

Institui a Semana e o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no âmbito da cidade de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Fisioterapeuta", a ser comemorada anualmente na semana do dia 13 (treze) de outubro, que passará a ser considerado "Dia Municipal do Fisioterapeuta".

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Durante a Semana do Fisioterapeuta, o Poder Executivo deverá apoiar e/ou realizar debates, palestras e outras atividades com o intuito de homenagear, valorizar e relacionar a promoção da saúde com o aumento da qualidade de vida da população, ambas proporcionadas pelas atividades deste profissional.

Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Durante a Semana do Fisioterapeuta, os monumentos públicos deverão ser iluminados à noite na cor verde, em referência à cor da pedra preciosa esmeralda, que representa o curso de Fisioterapia nas cerimônias de colação de grau dos seus formandos, simbolizando natureza, vida e o poder da cura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

### LEI MUNICIPAL Nº 6.046

Dispõe sobre os Servidores Públicos do Município, aprova o Quadro de Pessoal da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de vagas de cargos/empregos da Administração Pública Municipal Direta, previsto no anexo III da Lei Municipal nº 5.367, de 6 de julho de 2017, conforme anexo único.

Parágrafo único. As fichas descritivas dos cargos/empregos terão suas atribuições definidas em Decreto Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 2º Os empregos oriundos do Regime Celetista serão extintos na sua vacância.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Acupunturista, Agente Cultural, Agente de Defesa Civil, Agente de Esporte e Lazer, Agente de Serviço Público, Analista de Controle Interno, Arte-Educador, Ascensorista, Assessor de Área Técnica Saúde Mental, Assessor Jurídico, Assessor Médico, Assistente Administrativo, Auditor de Faturamento, Auxiliar de Costura, Auxiliar de Farmácia, Biomédico, Bombeiro Hidráulico, Coordenador de Núcleo, Coordenador Pedagógico, Coordenador Setorial, Costureira, Cozinheiro, Cuidador de Idosos, Desenhista, Desenhista Publicitário, Doula, Eletricista de Veículos, Eletrotécnico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Clínico, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Fiscal Ambiental, Fiscal de Medição, Fiscal Sanitário de Saúde Do Trabalhador II, Geólogo, Guarda Ambiental, Guarda Vida, Inspetor IV, Instrutor de Arteterapia, Instrutor de Atividade Corporal Chinesa, Instrutor de Dança, Instrutor de Informática, Instrutor de Música, Instrutor de Terapia Comunitária, Instrutor de Yoga, Instrutor Meditação, Mecânico, Mecânico Montador, Mensageiro, Mestre de Obras, Meteorologista, Monitor, Motociclista, Músico Instrumentista, Ouvidor, Pregoeiro, Psicopedagogo, Químico, Sonotécnico, Supervisor de Segurança do Trabalho, Técnico Ambiental, Técnico De Informática, Técnico De Procuradoria, Técnico Eletrônico, Técnico Em Manutenção de Equipamentos, Técnico em Refrigeração, Técnico Florestal, Técnico Óptico, Técnico Tomografia, Tradutor e Intérprete de Libras e Vidraceiro.

Art. 4º Ficam extintos quando vagar os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Encarregado, Gari, Guarda Ferramentas, Operador de Máquina Copiadora e Técnico em Administração.

Art. 5º Os cargos de Auxiliar de Escritório e Assistente Fazendário ficam consolidados no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, Anexo III, previsto no artigo 22 da Lei Municipal nº 5.367 de 6 de Julho de 2017.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	Quadro Aprovado	
	Estatutário	Celetistas
ADMINISTRADOR	50	0
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	250	0
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	250	0
AGENTE ESCOLAR	150	0
AJUDANTE	350	21
ALMOXARIFE	40	0
ANALISTA DE PROCURADORIA	50	0
ANALISTA DE SISTEMAS	25	0
APONTADOR	50	1
APROVISIONADOR	20	0
ARMADOR	20	0
ARQUITETO	25	1
ARQUIVISTA	25	3
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	3
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	50	0
ASSISTENTE SOCIAL	150	0
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	100	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	600	80
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	1
AUXILIAR DE COZINHA	25	0
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	600	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9	31
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	38	42
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	60	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150	0
AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES	10	1
BIBLIOTECÁRIO	5	0
BIÓLOGO	10	0
BORRACHEIRO	0	1
CALCETEIRO	0	1
CARPINTEIRO	20	2
CONTADOR	20	1
CONTÍNUO	0	4
COPEIRO	50	3
COVEIRO	30	0
CUIDADOR	300	0
DESENHISTA PROJETISTA	0	1
DOCENTE I	800	97
DOCENTE II	1900	397
ECONOMISTA	10	0
ELETRICISTA	50	1
ENCANADOR	10	1
ENCARREGADO	1	1
ENFERMEIRO	500	7
ENFERMEIRO DO TRABALHO	10	0
ENGENHEIRO	50	3
FARMACÊUTICO	70	0
FEITOR	1	3
FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS	50	1
FISCAL DE INSPEÇÃO HOSPITALAR	15	0

FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	50	3
FISCAL DE OBRAS	50	10
FISCAL DE POSTURAS	50	3
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	50	0
FISCAL DE TERMINAL	6	6
FISCAL DE TRANSPORTE	4	3
FISCAL SANITÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	10	0
FISIOTERAPEUTA	150	0
FONOAUDIÓLOGO	20	0
FOTÓGRAFO	10	0
GARI	1	22
GUARDA FERRAMENTA	1	0
GUARDA MUNICIPAL	600	90
GUARDA MUNICIPAL FEMININO	50	7
JARDINEIRO	5	1
JORNALISTA	10	0
LANTERNEIRO	5	0
LOCUTOR	3	0
LUBRIFICADOR	5	0
MARCENEIRO	5	0
MATEMÁTICO	5	0
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	10	0
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10	2
MÉDICO	1300	14
MÉDICO DO TRABALHO	10	0
MÉDICO VETERINÁRIO	25	1
MEDIDOR DE OBRAS	5	1
MESTRE	47	0
MOTORISTA	100	12
MOTORISTA DE CARRETA	5	0
NUTRICIONISTA	30	0
ODONTÓLOGO	100	29
OPERADOR	20	0
OPERADOR DE CALDEIRA	10	0
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	1	2
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	20	0
OPERADOR DE MARTELETE	10	0
OPERADOR DE RÁDIO	10	1
OPERADOR DE TERMINAL	3	1
ORIENTADOR EDUCACIONAL	192	43
ORIENTADOR EDUCACIONAL	192	43
PADIOLEIRO	40	1
PEDAGOGO	5	0
PEDREIRO	100	4
PINTOR	50	3
PINTOR DE LETREIROS	10	0
PINTOR DE VEÍCULOS	5	0
PORTEIRO	50	0
PROCURADOR	30	0
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	100	7
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	50	0
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	15	0
PSICÓLOGO	120	1
RECEPCIONISTA	350	6
REDATOR	2	0
REGENTE BANDA DE MÚSICA	2	0
REGENTE DE CORAL	2	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	4	0
REPÓRTER	2	0
SALVA VIDAS	5	1
SANTARISTA	20	0
SECRETÁRIO ESCOLAR	60	0
SERRALHEIRO	5	0
SERVEVENTE	300	122
SOCIÓLOGO	5	0

SOLDADOR	25	0
SUPERVISOR EDUCACIONAL	150	44
SUPERVISOR ESCOLAR	150	14
TÉCNICO AGRÍCOLA	20	0
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	1
TÉCNICO DE RAIOS X	50	2
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	15	0
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	40	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	60	1
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	10	0
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	500	6
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	0
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	15	0
TELEFONISTA	35	4
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	0
TOPÓGRAFO	30	1
TRATADOR DE ANIMAIS	15	2
VIGIA	350	18
<b>Total:</b>	<b>12924</b>	<b>1200</b>

### LEI MUNICIPAL Nº 6.047

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no município de Volta Redonda/RJ.

#### CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política sobre drogas para o Município de Volta Redonda/RJ, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas sobre drogas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, compete:

I – propor, aprovar, e acompanhar a política municipal ao uso abusivo de drogas;

II – exercer orientação normativa relacionada ao uso abusivo de drogas e da recuperação de dependentes;

III – identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;

IV – colaborar, acompanhar e formular diretrizes para as ações de prevenção e fiscalização, executadas por órgãos e entidades que tratam da temática de drogas;

V – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso abusivo de drogas;

VI – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, política de capacitação e formação para servidores e funcionários dos órgãos e entidades de atendimento à comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

VII – manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas Federal, Estadual e de outros Municípios bem como com organismos não governamentais para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do conselho;

VIII – cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações não governamentais com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IX – realizar Conferência ou Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas seguindo as políticas

estaduais e/ou nacionais;

X – avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento das políticas sobre drogas, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

XI – representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às drogas;

XII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMD;

XIII - elaborar seu regimento interno.

#### CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE VOLTA REDONDA - RJ

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminado:

- 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- 01 (um) membro da Coordenadoria da Juventude;
- 01 (um) membro da Fundação Beatriz Gama;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II – 11 (onze) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em conferência própria, com atuação comprovada em pesquisa, prevenção e/ou cuidados em saúde na área de dependência química no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será eleita em Conferência Municipal e deverá advir de entidade não governamental legal e juridicamente constituída, cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA expostos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

#### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e com ampla divulgação midiática.

Art. 6º As instituições que representarão a Sociedade Civil, obrigatoriamente serão:

I – domiciliadas em Volta Redonda;

II – atuantes com comprovadamente no mínimo 02 (dois) anos de ações relacionadas ao segmento que pretende se candidatar.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será regido pelas seguintes disposições relativas aos seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

I – a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

II – o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida à Assembleia do Conselho.

§ 1º No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de ausências sem justificativas nas assembleias para qualquer um dos segmentos previstos no inciso II do parágrafo 4º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento com representação no Conselho.

Art. 8º A estrutura do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR é composta pelos seguintes órgãos cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - 1ª Secretária;

IV – 2ª Secretária.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR deverá em 60 (sessenta) dias realizar a eleição de sua Diretoria, bem como aprovar o Regimento Interno de sua gestão.

Art. 10 Para a realização da Conferência Municipal sobre Drogas, será instituída pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Vice-Prefeito  
Prefeito em Exercício

#### **LEI MUNICIPAL Nº 6.048**

Institui o Programa de Inovação e Educação Tecnológica na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.002, de 25 de junho de 2014, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5345 de 30 de maio de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Art. 2º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades do Município, escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas municipais de Educação Básica.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso às tecnologias aos educadores e alunos da Rede Municipal de

Ensino.

§ 2º A iniciativa própria de conectividade, inovação e tecnologia na Rede Municipal de Ensino, estabelecida por esta Lei, não impede a adesão do Município e das unidades escolares à política de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, em caráter complementar às ações que desenvolve.

Art. 3º São princípios do Programa de Inovação e Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino:

I – equidade das condições entre as escolas públicas da Educação Básica para uso pedagógico da tecnologia;

II – promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III – colaboração entre os entes federativos;

IV – estímulo ao protagonismo do aluno;

V – acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VI – amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;

VII – incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com uso de tecnologia.

Art. 4º O Programa de Inovação e Educação Tecnológica abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I – apoio técnico às escolas e às redes de Educação Básica na elaboração de diagnóstico e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de Educação Básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos;

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.

III – oferta de cursos de capacitação:

a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;

b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação do Programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SME deverá adotar as providências administrativas e legais necessárias para criação do órgão, que terá por finalidade implementar, na Rede Municipal de Ensino, a educação mediada por tecnologia de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Plano Plurianual 2021 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Para implementar o Programa, poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados para a execução do Programa.

Art. 8º O poder público deverá regulamentar, no que lhe couber, a presente Lei, num prazo de 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Vice-Prefeito  
Prefeito em Exercício

#### **LEI MUNICIPAL Nº 6.049**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.257,41 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavos) visando atender a despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 1901.27 - DESPORTO E LAZER  
 1901.27.811 - DESPORTO DE RENDIMENTO  
 1105 - VIDA ATIVA  
 5070 - CONCLUSÃO ARENA OLÍMPICA  
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 0014 - ARENA OLÍMPICA (596057) R\$ 4.257,41

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial da dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 1901.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 1901.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 6285 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMI  
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (594855) R\$ 4.257,41

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) visando atender a despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a saber:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 0901.27 - DESPORTO E LAZER  
 0901.27.813 - LAZER  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 6095 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMEL  
 3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
 0224 - EMENDA PARLAMENTAR - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (596060) R\$ 190.000,00

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial da dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a saber:

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 0901.27 - DESPORTO E LAZER  
 0901.27.813 - LAZER  
 1105 - VIDA ATIVA  
 6093 - VIVA A MELHOR IDADE (IDOSOS DE 60 ANOS EM DIANTE)  
 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (595016) R\$ 190.000,00

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) visando atender as despesas do Banco da Cidadania, a saber:

7000 - BANCO DA CIDADANIA  
 7001 - BANCO DA CIDADANIA  
 7001.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 7001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 6701 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO VR DE FOMENTO  
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 0225 - VR FOMENTO (596058) R\$ 45.000,00

7000 - BANCO DA CIDADANIA  
 7001 - BANCO DA CIDADANIA  
 7001.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 7001.4.334 - FOMENTO AO TRABALHO  
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 6704 - PROGRAMA CAPACITAR VR  
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 0225 - VR FOMENTO (596059) R\$ 80.000,00  
 R\$ 125.000,00

Art. 6º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, a saber:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 1501.23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 1501.23.695 - TURISMO  
 1104 - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
 6157 - APOIO À REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO  
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (594945) R\$ 125.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
 SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA  
 Vice-Prefeito  
 Prefeito em Exercício

### LEI MUNICIPAL Nº 6.050

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada e autorizada a efetivação de concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, inscrita no CNPJ nº 28.577.153/0001-15 do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), com área de 621,46 m².

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso será outorgada nos termos do artigo 202 da Lei Orgânica do Município, ficando dispensada a concorrência na forma do § 1º do referido artigo 202, ante seu evidente interesse público.

Art. 3º As condições para a utilização da área pública concedida serão estabelecidas em termo próprio a ser firmado entre o Município e a Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA  
 Vice-Prefeito  
 Prefeito em Exercício

### LEI MUNICIPAL Nº 6.051

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a saber:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 1601.4 - ADMINISTRAÇÃO  
 1601.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1107 - VOLTA REDONDA SUSTENTÁVEL  
 6167 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA  
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 0211 - CONVÊNIOS DIVERSOS (596061) R\$ 170.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte, o recurso oriundo do convênio nº 914646/2021, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Volta Redonda no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cópia em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA  
 Vice-Prefeito  
 Prefeito em Exercício



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
 Telefone: - http://www.mma.gov.br/

### CONVÊNIO Nº 000043/2021-MMA

Processo nº 02000.002519/2021-91

Unidade Gestora: 440001

CONVÊNIO REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 914646/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO EQUIPAR O MUNICÍPIO PARA CONTRIBUIR PARA O CONTROLE DE ZONOSOS E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo, **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, brasileiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 600, Brasília-DF, CEP 70.068-900, portador da Carteira de Identidade nº 2.637.474 SSP/DF e do CPF/MF nº 000.146.941-07, designado pelo Decreto s/n de 29 de junho de 2021, publicado no DOU de 30 de junho de 2021, e **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede à Praça Sávio Gama, 53 - Centro - Volta Redonda - RJ - CEP: 27.215-620, doravante denominado **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, o Senhor **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 654.177.047-68, residente e domiciliado à Rua Senador Irineu Machado, 10, 601 - Jardim Amália, Volta Redonda/RJ - CEP 27.251-070, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na PLATAFORMA +BRASIL sob o nº 914646/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 02000.002519/2021-91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "equipar o município para contribuir para o controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na PLATAFORMA +BRASIL, bem

como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

- realizar na PLATAFORMA +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

##### II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na PLATAFORMA +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da **conta bancária** específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 meses nos termos do art. 27, inciso V, alínea "a" da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Primeira.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio:

- no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
- em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceite pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
  - aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
  - execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 171.717,17 (cento e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, Unidade Gestora nº 440001, Gestão 00001, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000344, vinculada ao Programa de Trabalho nº 18.541.1041.2E87.0033, PTRES 202007, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 4400-41;

II - **R\$ 1.717,17 (hum mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 5.765/2020, do Município de Volta Redonda-RJ.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniáveis básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente conta de cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA +BRASIL.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na PLATAFORMA +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao

procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na PLATAFORMA +BRASIL, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na PLATAFORMA +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na PLATAFORMA +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de

vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA +BRASIL.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na PLATAFORMA +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 44001 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado PLATAFORMA +BRASIL aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da

assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à PLATAFORMA +BRASIL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da PLATAFORMA +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências

que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da PLATAFORMA +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

**FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**

Secretário-Executivo

Ministério do Meio Ambiente

Pelo CONVENENTE:

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeita do Município de Volta Redonda - RJ

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO NETO**, Usuário Externo, em 28/10/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wandscheer de Moura Alves**, Secretário-Executivo, em 10/11/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Saldanha Ferraz Gangana**, Gerente de Projeto, em 12/11/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Benvindo Neto**, Fiscal Financeiro, em 22/11/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0802978** e o código CRC **BE25B2FD**.

Referência: Processo nº 02000.002519/2021-91

SEI nº 0802978

#### LEI MUNICIPAL Nº 6.052

Altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e

vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei Federal nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – FMS através do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

§ 1º No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

### LEI MUNICIPAL Nº 6.053

Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada na Rua Fernando no Bairro Santo Agostinho, de Praça José Nicolau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça José Nicolau", a praça pública localizada na Rua Fernando no bairro Santo Agostinho, no município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da praça, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

### LEI MUNICIPAL Nº 6.054

Define áreas de atuação das fundações públicas, no âmbito da administração pública municipal, autoriza o Poder Executivo a criar as fundações públicas de direito privado denominadas Fundação Estatal de Atenção Básica e Ambulatorial Especializada de Volta Redonda - FESABE e Fundação Estatal de Serviços Hospitalares e de Urgência de Volta Redonda – FEHOSPITA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES ESTATAIS

Art. 1º Nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, mediante lei específica, poderá ser autorizada a instituição de fundação pública sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito privado, na área da saúde, para

atuação exclusiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A instituição de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado somente será autorizada para o desempenho de atividades públicas que não sejam exclusivas de Estado.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se atividades não exclusivas de Estado aquelas em que, pela relevância e interesse público, seja admitida a atuação privada, em regime complementar ou concomitante à atuação estatal.

#### CAPÍTULO II

#### DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO BÁSICA E AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DE VOLTA REDONDA E DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA DE VOLTA REDONDA

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 1º desta Lei, a Fundação Estatal de Atenção Básica e Ambulatorial Especializada de Volta Redonda – FESABE e a Fundação Estatal de Serviços Hospitalares e de Urgência de Volta Redonda – FEHOSPITA, ambas com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo único. A FESABE e a FEHOSPITA irão adquirir personalidade jurídica com a inscrição dos seus respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil, nos termos do § 3º, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Art. 3º A FESABE e a FEHOSPITA integrarão a administração pública indireta e vincular-se-ão, para os efeitos de coordenação e supervisão secretarial, à Secretaria Municipal da Saúde de Volta Redonda.

Art. 4º A FESABE e a FEHOSPITA estarão sujeitas à fiscalização do sistema de controle interno próprio do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º A FESABE e FEHOSPITA observarão, em suas respectivas atuações, os princípios, as diretrizes e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas demais instâncias gestoras do SUS.

Parágrafo único. A atuação da FESABE e FEHOSPITA dar-se-á sob a estrita orientação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à competência dessa Secretaria para organizar os serviços e o fluxo de pessoas e sua inserção em linhas de cuidado; e gerir a referência e contrarreferência em outros pontos de atenção.

#### SEÇÃO II

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA FESABE

Art. 6º A FESABE terá por finalidade a prestação de serviços de atenção básica e ambulatorial especializada à população, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Volta Redonda, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A FESABE terá as seguintes competências:

I - desenvolver ações de saúde e prestar serviços de atenção integral à saúde gratuitos à população relacionados à promoção da saúde, à prevenção de riscos e agravos e à recuperação da saúde, incluindo diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos, no âmbito da atenção básica e atenção especializada;

II - prestar serviços de tele-saúde;

III - desenvolver programas, projetos e atividades de qualificação da força de trabalho, de informatização, de apoio institucional e matricial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - apoiar a coordenação do cuidado e a gestão de saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

V - apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação e na gestão do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

VI - desenvolver atividades e programas de capacitação, formação e educação permanente do pessoal dos órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na prestação de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - promover campanhas de educação e comunicação em saúde, incluindo as de vacinação e de esclarecimento público, em colaboração à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, que articulem ações de vigilância em saúde com o acolhimento, o primeiro contato de situações de urgência, o cuidado longitudinal,

a coordenação do cuidado, incluindo o apoio à regulação do acesso aos demais pontos de atenção;

IX - promover e executar atividades e projetos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade das instituições do SUS;

X - desenvolver atividades de pesquisa e inovação em saúde, servindo como campo de prática;

XI - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento, no âmbito da atenção básica e ambulatorial especializada, em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas; e

XII - prestar serviços de apoio à execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino, públicas ou privadas, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e áreas estratégicas para o SUS.

### SEÇÃO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA FEHOSPITA

Art. 7º A FEHOSPITA terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência integral médico-hospitalar, de urgência, ambulatorial de média e alta complexidade e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete à FEHOSPITA:

I - prestar serviços gratuitos, de assistência médico-hospitalar, de urgência, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico nas áreas e especialidades das diversas profissões demandadas pelos SUS de Volta Redonda;

II - prestar serviços de atenção integral à saúde de média e alta complexidade;

III - prestar serviços de telessaúde;

IV - apoiar e executar a capacitação, formação e educação permanente do pessoal dos órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na prestação de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - desenvolver programas, projetos e atividades de qualificação da força de trabalho do Sistema Único de Saúde; de informatização; de coordenação do cuidado e de gestão de saúde territorial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - promover e executar atividades e projetos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

VII - desenvolver atividades de pesquisa e inovação em saúde, servindo como campo de prática;

VIII - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas em hospitais universitários e a outras instituições congêneres; e

IX - prestar serviços de apoio à execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino, públicas ou privadas, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médicas, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e áreas estratégicas para o SUS.

### SEÇÃO IV DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FESABE E FEHOSPITA

Art. 8º A FESABE e a FEHOSPITA contarão com os seguintes órgãos de direção e administração:

I - um Conselho Curador, na qualidade de órgão de direção superior, com funções deliberativas;

II - uma Diretoria-Executiva, composta por até 3 (três) diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente; e

III - um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As estruturas organizacionais da FESABE e a FEHOSPITA contarão com uma unidade de ouvidoria e uma unidade de controle interno, subordinadas diretamente aos seus respectivos Conselhos Curadores.

Art. 9º O Conselho Curador da FESABE será composto por 7 membros, sendo:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo seu titular, sendo que

um deles o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;

III - um representante do Conselho Municipal de Saúde, escolhido dentre os representantes dos usuários;

IV - um representante de instituições de ensino superior com atuação no Município, indicado pelo Prefeito Municipal; e

V - um representante dos empregados da Fundação Estatal.

Art. 10 O Conselho Curador da FEHOSPITA será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo seu titular, sendo que um deles o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;

III - um representante do Conselho Municipal de Saúde, escolhido dentre os representantes dos usuários;

IV - um representante de instituições de ensino superior com atuação no Município, indicado pelo Prefeito Municipal; e

V - um representante dos empregados da Fundação Estatal.

Art. 11 Os Conselhos Fiscais da FESABE e da FEHOSPITA serão compostos por dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e um representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12 A presidência dos Conselhos Curadores e dos Conselhos Fiscais da FESABE e da FEHOSPITA serão exercidas por um de seus respectivos membros, representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 As Diretorias Executivas da FESABE e da FEHOSPITA serão compostas de até 3 (três) diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os diretores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da Fundação e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho Curador.

Art. 14 O estatuto da FESABE e FEHOSPITA definirá as competências e o funcionamento dos Conselhos Curador e Fiscal, e da Diretoria Executiva, devendo estabelecer os requisitos mínimos para a assunção das funções de membros, considerada a complexidade e conhecimentos técnicos necessários às atribuições.

Art. 15 O Conselho Curador de cada Fundação aprovará o regimento interno e os regulamentos da entidade, assim como a sua estrutura organizacional e o seu quadro de pessoal permanente e ocupantes de empregos em comissão e de funções de confiança, respeitada a sua respectiva capacidade de sustentabilidade financeira.

Art. 16 Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal da FESABE e da FEHOSPITA e das suas respectivas Diretorias-Executivas serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos Curadores e das Diretorias Executivas da FESABE e da FEHOSPITA será de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§2º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos Fiscais da FESABE e da FEHOSPITA será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os estatutos da FESABE e da FEHOSPITA serão aprovados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A FESABE e a FEHOSPITA serão dotadas de orientação jurídica própria.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 19 Os patrimônios da FESABE e da FEHOSPITA serão constituídos pelos bens móveis e imóveis, direitos, obrigações e outros valores que lhes forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos com sua receita própria.

§1º Os bens da FESABE e da FEHOSPITA serão utilizados exclusivamente na consecução de suas respectivas finalidades.

§2º Só serão admitidas doações à FESABE ou à FEHOSPITA de bens livres e desembaraça-

dos, sem quaisquer ônus, excetuando os eventuais encargos relacionados ao uso do bem para finalidade específica definida pelo doador.

Art. 20 No caso de extinção da FESABE ou da FEHOSPITA, os legados e doações que lhes forem destinados, bem como os demais bens que forem adquiridos ou produzidos, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 21 Constituirão receitas da FESABE e da FEHOSPITA:

I - as rendas oriundas da prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas oriundas da exploração de seu patrimônio;

III - as derivadas de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por elas celebrados com o Poder Público, com entes nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos ou privados, e com a iniciativa privada;

IV - as doações, legados e outros recursos que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - as resultantes da alienação de bens não essenciais às suas finalidades, autorizados pelos respectivos Conselhos Curadores;

VI - as resultantes de aplicações financeiras na forma da legislação vigente; e

VII - as receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas competências.

Art. 22 Poderão ser destinados à FESABE e a FEHOSPITA bens públicos necessários ao cumprimento dos respectivos contratos de prestação de serviços que celebrarem com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante cessão de uso, consoante cláusula expressa nos contratos, aplicando-se o disposto no §2º do art. 200 da LOM.

#### **CAPÍTULO V DO PESSOAL**

Art. 23 O regime de pessoal da FESABE e da FEHOSPITA será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar.

§ 1º A investidura do pessoal das Fundações Estatais será condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos por prazo determinado e os empregos de livre nomeação e exoneração integrantes do quadro de pessoal de funções de confiança.

§ 2º Os empregos de livre nomeação e exoneração serão destinados à direção, chefia e assessoramento.

§ 3º Os concursos públicos para o preenchimento de emprego e os processos seletivos simplificados poderão estabelecer como título o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

§ 4º Os quadros de empregos e as estruturas remuneratórias da FESABE e da FEHOSPITA serão elaborados pelas respectivas Diretorias Executivas e aprovados pelo seu Conselho Curador.

§ 5º A dispensa dos empregados das Fundações poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico ou por justa causa na forma prevista no art. 482 da CLT.

Art. 24 A contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será precedida por processo seletivo simplificado, nos termos previstos na CLT.

Art. 25 A FESABE e a FEHOSPITA observarão a reserva percentual dos cargos e empregos públicos para os negros, para as pessoas com deficiência e para outras minorias, nos termos da legislação municipal e do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, respectivamente.

#### **CAPÍTULO VI DO CONTRATO**

Art. 26 A FESABE e a FEHOSPITA prestarão serviços ao Poder Público mediante a celebração de contratos administrativos, dispensada a licitação, nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contrato deverá contemplar cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações previstas no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O contrato poderá prever cláusula de sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes

decorrentes dos contratos com terceiros, assumidas pelo Poder Público contratante, e cujo objeto esteja atrelado aos serviços contratados, de modo a evitar a descontinuidade e a desassistência, observada a vantajosidade.

§ 3º Será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde assegurar as condições para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que celebrar com a

FESABE e a FEHOSPITA, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento injustificado das cláusulas contratuais por essas Entidades.

Art. 27 O Poder Público fará consignar, anualmente, no respectivo orçamento do Fundo Municipal de Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar da FESABE e da FEHOSPITA.

Parágrafo único. Nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação de empenho as despesas correspondentes ao pagamento dos serviços que o Poder Executivo Municipal vier a contratar da FESABE e da FEHOSPITA.

Art. 28 Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal fixará a cobertura das despesas com os contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FESABE e a FEHOSPITA dentre as prioridades de gasto dos recursos financeiros.

Art. 29 À luz do disposto no §8º do art. 37 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de desempenho com a FESABE ou com a FEHOSPITA, na qualidade de órgão responsável pela supervisão secretarial dessas entidades, para o estabelecimento de metas de desempenho institucional e respectivos indicadores, a serem alcançadas pelas Fundações, voltadas à qualificação da assistência à saúde por elas prestadas e à excelência dos seus sistemas de gestão.

§ 1º O alcance das metas de desempenho institucional de que trata o caput poderão conferir à FESABE ou à FEHOSPITA a usufruirão das seguintes flexibilidades e autonomias administrativas especiais, além de previstas em leis ou normas específicas:

I - a observância das medidas administrativas especiais previstas no §1º do art. 33;

II - a realização de processos unificados de concurso público e seleção pública, para provimento de seus quadros de empregados permanentes e empregados contratados por prazo determinado, podendo, inclusive, formar cadastro unificado de reserva para provimento futuro; e

III - a usufruirão das medidas administrativas especiais de que tratam o parágrafo único do art. 27, o art. 28 e o art. 34 desta Lei.

§ 2º O contrato de desempenho deverá prever:

I - as metas de desempenho institucional, de natureza administrativa, de melhoria da qualidade assistencial e da gestão da assistência à saúde, de avaliação dos usuários, assim como os respectivos indicadores e prazos de execução;

II - a sistemática e acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional, incluídos os parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos;

III - a responsabilidade dos dirigentes quanto ao alcance das metas de desempenho pactuadas e as consequências em caso de não atingimento parcial e total;

IV - as flexibilidades e autonomias administrativas de gestão orçamentária, financeira e operacional ou as que possam vir a ser autorizadas por ato legal ou infralegal, com usufruirão condicionada ao alcance de metas de desempenho institucional.

§ 3º O alcance das metas de desempenho institucional será fator condicionante da usufruirão das flexibilidades e autonomias administrativas de que trata o inciso IV do §2º deste artigo.

§4º O prazo de vigência do contrato de desempenho não poderá ser superior a 5 (cinco) anos nem inferior a 1 (um ano).

Art. 30 Os serviços a serem prestados pela FESABE e pela FEHOSPITA deverão ser detalhados em planos operativos, que serão parte integrante e indissociável dos respectivos contratos.

Parágrafo único. O pagamento será devido à FESABE e à FEHOSPITA em razão da prestação dos serviços contratados.

Art. 31 O descumprimento injustificado das cláusulas dos contratos administrativos ou dos contratos de desempenho celebrados pela FESABE ou pela FEHOSPITA com a Secretaria Municipal de Saúde será determinante da exoneração dos membros das Diretorias Executivas dessas Entidades.

Art. 32 A FESABE e a FEHOSPITA poderão celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS, podendo, inclusive, contratar serviços profissionais especializados.

## CAPÍTULO VII COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 33 A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela FESABE e pela FEHOSPITA será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio para contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Nos termos do disposto no § 1º do art.29 desta Lei, o regulamento próprio de compras poderá reger-se pelas seguintes medidas administrativas especiais, observadas as normas gerais fixadas pela legislação em vigor:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem institucional para a FESABE ou para a FEHOSPITA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e

IV - adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou credenciamento, observada a legislação federal e municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Sem prejuízo da observância do disposto na legislação federal, os regulamentos da FESABE e da FEHOSPITA poderão prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Nos casos previstos no §1º, será considerado de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 34 Os contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FESABE e a FEHOSPITA poderão autorizar essas entidades a instituírem central unificada de aquisições e contratações, responsável pelos processos relativos a

aquisições, contratações, alienações e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum por aquelas fundações.

Parágrafo único. Para a implantação da central unificada de que trata o caput, os Conselhos Curadores da FESABE e da FEHOSPITA aprovarão regulamento unificado de aquisições e contratações, que estabeleça, além das normas e procedimentos específicos a serem observados, o modelo de cogestão da referida central, a ser adotado pelas Entidades.

Art. 35 A contratação de serviços de manutenção predial para os imóveis das Fundações e da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas e operadas de forma centralizada por intermédio da central unificada de aquisições e contratações de que trata o art. 33.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 36 A FESABE e a FEHOSPITA estarão sujeitas ao sistema de controle interno do Poder Executivo de Volta Redonda e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os órgãos de controle interno e externo terão acesso irrestrito aos documentos da FESABE e da FEHOSPITA, inclusive aos que forem classificados como sigilosos nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As despesas decorrentes dos contratos firmados entre a FESABE e a FEHOSPITA e a Secretaria Municipal de Saúde e a outros órgãos do Poder Público estarão sujeitas a inspeções e auditorias contábeis, financeiras, patrimonial e operacionais determinadas pelo Controle Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde apreciará os relatórios de que trata o caput e encaminhará ao titular da Secretaria Municipal de Saúde as suas proposições de medidas corretivas, se necessárias.

Art. 37 A FESABE e a FEHOSPITA deverão estabelecer uma política de transparência institucional abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse da sociedade, incluindo:

I - os contratos de prestação de serviços firmados com o Poder Público;

II - as metas de desempenho institucional, porventura pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, com respectivos indicadores e informações concernentes ao seu acompanhamento e avaliação;

III - as informações sobre os seus respectivos quadros de pessoal, com as escalas de trabalho e as remunerações;

IV - os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;

V - as agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos;

VI - o regimento interno, os protocolos assistenciais, a carta de serviços aos cidadãos e o código de conduta e integridade institucional;

VII - os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábil-financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e

VIII - os registros das despesas.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 38 A contabilidade da FESABE e da FEHOSPITA deverá submeter-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

Art. 39 A gestão financeira da FESABE e da FEHOSPITA deverá garantir a sustentabilidade e perenidade da Fundação.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 No desenvolvimento de projetos e atividades de formação, desenvolvimento de pessoal e pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, a FESABE e a FEHOSPITA constituir-se-ão como instituição científica, tecnológica e de inovação, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 03 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º A FESABE e a FEHOSPITA poderão estabelecer programa próprio de pesquisa e desenvolvimento, podendo conceder bolsas a seus empregados, a servidores públicos e a terceiros,

mediante seleção pública para sua execução, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelos respectivos Conselhos Curadores.

§ 2º A FESABE e a FEHOSPITA poderão estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência profissional, educação tutorial e de estágio de pós-graduação.

§ 3º O regulamento que dispuser sobre os programas de educação continuada, de educação em serviço, pesquisa e inovação deverá estabelecer expressamente o caráter público dos resultados das atividades desenvolvidas pela FESABE e a FEHOSPITA, mesmo quando financiadas pela iniciativa privada.

Art. 41 Ficará facultada à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades da administração indireta a ela vinculadas a cessão especial de servidores para a FESABE e a FEHOSPITA, sem ônus para a origem, devendo ser prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados com essas entidades, a forma de compensação dos custos decorrentes.

§ 1º A cessão de que trata o caput não importará qualquer prejuízo ou descontinuidade de tempo de efetivo exercício ao servidor cedido, que permanecerá vinculado, para fins funcionais, disciplinares e de aposentadoria, ao seu regime jurídico originário.

§ 2º Não poderão ser pagos quaisquer acréscimos pecuniários pela FESABE e pela FEHOSPITA aos servidores públicos efetivos cedidos, com exceção de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão e, se instituída pelas Fundações, bônus por desempenho vinculado ao alcance de metas, desde que compatível com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo efetivo da origem.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e a promover todos os atos necessários à cessão de pessoal para a FESABE e a FEHOSPITA.

Art. 42 A FESABE e a FEHOSPITA poderão patrocinar entidade fechada de previdência complementar para os seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à instituição da FESABE e da FEHOSPITA.

Art. 44 O Poder Executivo regulamentará a supervisão secretarial da FESABE e da FEHOSPITA, a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 45 Ficam autorizadas as seguintes transferências financeiras, da SMS para as fundações estatais, não reembolsáveis, a serem realizadas em valores parcelados até 31 de dezembro de 2025, a título de aporte para composição do patrimônio, sem prejuízo dos bens móveis, imóveis e direitos que lhes forem destinados:

I - aporte de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser integralizado pelo Município ao patrimônio da FESABE; e

II - aporte de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser integralizado pelo Município ao patrimônio da FEHOSPITA.

Art. 46 Fica autorizada a transferência para a FESABE dos imóveis indicados no Anexo I, bem como dos acervos técnicos e documentais, mobiliários e dos equipamentos a eles afetados, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 47 Fica autorizada a transferência para a FEHOSPITA dos imóveis descritos no Anexo II, bem como dos acervos técnicos e documentais, mobiliários e dos equipamentos a eles afetados, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 48 Fica autorizada a sub-rogação dos direitos e obrigações vigentes decorrentes dos contratos com terceiros, assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto esteja atrelado aos imóveis, acervos técnicos e documentais, mobiliários e equipamentos de que tratam os arts. 46 e 47.

Art. 49 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, que serão suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 50 A Lei Municipal nº 5.367/2017 passa a constar a seguinte redação:

"Art. 7º .....

XXVI - Fundação Estatal de Atenção Básica e Ambulatorial Especializada de Volta Redonda – FESABE;

XXVII - Fundação Estatal de Serviços Hospitalares e de Urgência de Volta Redonda – FEHOS-

PITA."

Art. 51 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.815/2021.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIADA SOUZA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício

#### ANEXO I

Imóvel	Documentação	Inscrição Municipal	Matrícula Imobiliária	Endereço
UBSF Conforto	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 10.631/2006	Inscrição Municipal nº 2.044.0007.000.1	Inscrição no RGI do 1º Ofício Livro 2BB, fls. 283, matrícula nº 14.766	Rua 4, nº 363, Conforto, Volta Redonda - RJ
UBSF Água Limpa	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 3.623/1991	Inscrição Municipal nº 3.321.0306.000-3		Av. Felipe dos Santos, nº 545, Água Limpa, Volta Redonda - RJ
UBSF Jardim Paraiba	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 8.619/2000	Inscrição Municipal nº 1.548.0107.000-2		Rua 548, nº 101, Jardim Paraiba, Volta Redonda - RJ
UBSF Retiro I	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 436/1970		Inscrição no RGI do 2º Ofício no Livro nº 19NG, fls. 183 verso	Av. Antônio de Almeida, nº 1.938, Retiro, Volta Redonda - RJ
UBSF São Sebastião			Inscrição no RGI do 2º Ofício na matrícula nº 12.306 ficha nº 01, livro 2 Registro Geral;	Rua Dois, nº 69, São Sebastião, Volta Redonda - RJ
CAPS Usina dos Sonhos	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 9.289/2002	Inscrição municipal nº 4.076.0008.001	Inscrição no RGI do 2º Ofício no livro 2 Registro Geral, matrícula nº 1724, folhas 34, sob nº R-3-1724;	Rua Mariana do Carmo N. Reis, nº 462, Retiro, Volta Redonda - RJ
CAPS VIVA VIDA	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 6.500/1995	Inscrição municipal nº 4.063.0007.0009	Inscrição no RGI do 2º Ofício na matrícula 2004, livro 2	Av. Miguel Gustavo, nº 175, Vila Murry, Volta Redonda - RJ
CAPS Sérgio S. Fritsch	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 11.501/2009	Inscrição municipal nº 3.319.0072.000-9	Inscrição no RGI do 1º Ofício na matrícula nº 31068, ficha 01, Livro 2 Registro Geral	Av. Alimo Antônio Francisco, nº 243, Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
Policlínica da Melhor Idade	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 8.619/2000	Inscrição municipal nº 1.548.0108.000-8		Rua 548, nº 95, Jardim Paraiba, Volta Redonda - RJ
Policlínica da Mulher	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 299/1968	Inscrição Municipal nº 1.071.0009/000-5	Inscrição no RGI do 2º Ofício, livro nº20 NG, fls. 38v.	Rua Luiz Augusto Pereira, nº 75, Aterrado, Volta Redonda - RJ

#### ANEXO II

Imóvel	Documentação	Inscrição Municipal	Matrícula Imobiliária	Endereço
Hospital Municipal Munir Raffil	Desapropriado através do Decreto Municipal nº 7.891/1997	Inscrição Municipal nº 5.131.0022.000-6	Inscrição no RGI do 2º Ofício na matrícula nº 1.137, livro 2 no Registro Geral, sob nº R-5-1137	Av. Jaraguá, nº 120, Retiro, Volta Redonda - RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 6.055**

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, incentivar a utilização do transporte público e promover prioritariamente o atendimento de localidades e horários nos quais a baixa demanda comprometa a modicidade da tarifa.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 3º O subsídio autorizado no art. 1º se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes das ações previstas no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O subsídio autorizado no artigo 1º poderá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante, inclusive taxas e tarifas, na forma do disposto no inciso III, do artigo 23 da Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 5º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I – número de passageiros;

II – custo do serviço; e

III – critérios de qualidade previstos nos contratos, na legislação e ordens de serviço de operação vigentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará aos órgãos competentes que controlem e indiquem, para fins de avaliação e contabilização do subsídio estabelecido no art. 1º, os valores e dados operacionais, utilizando para tal controle obrigatoriamente sistemas de bilhetagem eletrônica e sistema de geoprocessamento global de controle de frota, considerando a quilometragem efetivamente produzida pela prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA  
 Vice-Prefeito  
 Prefeito em Exercício

**EXTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATO Nº 230/2022**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a execução da obra do Serpenteiro do Zoológico Municipal, com estrita observância da Tomada de Preço nº 040/2022 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2022.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13257/2021.

**JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO  
 DE ORDEM CRONOLÓGICA:**

O Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 conjugado com art. 2º incisos III e V do Decreto Municipal nº 16.901/2021, vem por meio deste justificar a alteração de ordem cronológica do pagamento em favor da empresa contratada UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, considerando tratar-se de despesas referente ao contrato nº 092/2022, que tem por objeto a locação de veículos tipo passeio, para atender as demandas do município, visando suprir as necessidades das secretarias municipais, bem como a melhoria do desempenho das atividades destas, considerando que a PMVR não dispõe de frota de veículos que possa atender as necessidades diárias em sua totalidade. A administração recorre-se a terceirização destes serviços, e sua interrupção prejudicaria o fluxo de trabalho. Justifico a necessidade de alteração de ordem cronológica referente ao processo administrativo nº 9638/2022.

A prestação de serviço realizada está devidamente registrada conforme abaixo:

Período	Ordem de Pagamento	Extrato de Cobrança	Valor
11/05/2022 a 31/05/2022	Nº 474560	Nº 442983	R\$ 11.719,98
01/06/2022 a 30/06/2022	Nº 474563	Nº 448192	R\$ 18.361,32
01/07/2022 a 31/07/2022	Nº 476791	Nº 455061	R\$ 29.300,00

Carlos Macedo da Costa  
 Secretário Municipal  
 Gabinete de Estratégia Governamental

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 – SRP 84/2022**

Proc 010/2022/FEVRE - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de material de pintura predial e afins, para atender as necessidades das unidades de ensino desta Fundação Educacional de Volta Redonda, - Empresa: CASTROARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 11.202.638/0001-21 - Valor: R\$ 37.090,00 ( trinta e sete mil e noventa reais ) - Empresa: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA - CNPJ: 13.545.473/0001-16 - Valor R\$: 2.794,80 ( dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos ) - Empresa: I ELISAA SILVA LICITAÇÕES - CNPJ: 16.435.842/0001-06 - Valor R\$: 3.310,00 ( três mil, trezentos e dez reais ) - Empresa: TOP FLEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 28.072.149/0001-03 - Valor R\$: 29.018,78 ( vinte e nove mil, dezoito reais e setenta e oito centavos ) - Empresa: VANIA L S VIDAL LTDA - CNPJ: 43.394.424/0001-90 - Valor R\$: 3.849,90 ( três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos ) - Empresa: ATL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 45.837.940/0001-78 - Valor R\$: 3.469,00 ( três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais ) Info: (24) 3350-7557 - Caio Pinheiro Teixeira - Autoridade Competente.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022 – SRP 074/2022**

Proc: 275/2022/FMAS - itens Exclusivos MEI/ME/EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Serviço de Locação de Cabines Sanitárias, - Empresa: STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA, CNPJ: 06.998.228/0001-07 - R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais); - Info: (24) 3345-4444 - Carla Passos Duarte - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
 PREGÃO ELETRÔNICO 106/2022**

Proc. 17368/2021/SMIDH - Ampla Concorrência - tipo: menor preço por item - Objeto: Locação

de Veículos e Equipamentos (desktop e notebook), - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444 – Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**

Proc. 7969/2022/SECOM – com itens exclusivo ME/EPP/MEI - tipo: Menor Preço por item – Contratação de empresa especializada na confecção de outdoor, banners, faixas e adesivos, Realização: 04/10/2022 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Marcela Raftopolo Ramos - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022- SRP 086/2022**

Proc. 9569/2022/FME/SME – Exclusivo ME/EPP/MEI - tipo: Menor Preço por item – Aquisição de cadeira alta de alimentação, Realização: 05/10/2022 às 15h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Marcela Raftopolo Ramos - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022- SRP 098/2022**

Proc. 1932/2022/SMAC/FMAS – Exclusivo ME/EPP/MEI - tipo: Menor Preço por item – Aquisição de material consumo e Gêneros alimentício carne, Realização: 05/10/2022 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Marcela Raftopolo Ramos - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022**

Proc. 9591/2022/SME – itens exclusivos MEI/ME/EPP e Ampla Concorrência - tipo: menor preço por item - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de projeto, de construção e de aprovação de subestação simplificada em poste de 300kVA, 13,8kV/220V, Realização: 03/10/2022 às 10h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022**

Proc. 11479/2022/GMVR – itens exclusivos MEI/ME/EPP - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção de viaturas, Realização: 27/09/2022 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022 – SRP 096/2022**

Proc. 8926/2022/STMU – itens exclusivos MEI/ME/EPP, cota 25% e Ampla Concorrência - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de tachão refletivo e cola, Realização: 04/10/2022 às 10h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022 SRP 102/2022**

Proc. 7241/2022/GM – Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: menor preço por item - Objeto: Contratação de serviço de aplicação de avaliação de aptidão psicológica, acompanhada da elaboração de laudo conclusivo individual, para a concessão de porte de arma de fogo institucional, Realização: 28/09/2022 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- R. 121 Thiare Cristina do Carmo Coutinho - Pregoeiro(a).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022**

Proc. 7004/2022/GEGOV – item de Cota e Ampla Concorrência - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio, Realização: 29/09/2022 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho - Pregoeiro.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

Proc. 14696/2021/SME – Cota MEI/ME/EPP e Ampla Concorrência - Tipo: Menor Preço Global - Objeto: Prestação de Serviços de Serralheria para segurança dos laboratórios de informática e demais áreas das unidades educacionais da rede municipal de ensino – Empresa PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 34.457.177/0001-33 – Valor: R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais) - Info: (24) 3345-4444 – Julio Cesar de Oliveira Cyrne - Autoridade Competente.



**JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:**

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento da despesa relativa ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funciona o Posto de Atendimento do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ de Volta Redonda, responsável pela prestação de serviços à sociedade, no que se refere ao controle de informações sobre direitos e transações de veículos, emissões e renovações de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), bem como controle de multas de trânsito, sendo assim, um SERVIÇO CONTINUADO de relevante razão de interesse público, promovendo as necessidades operacionais e administrativas, sendo de vital importância a fim de atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública de forma a possibilitar o atendimento aos serviços prestados à população.

Assim, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica, para pagamento de contrato continuado de LOCAÇÃO do referido imóvel, conforme processo administrativo nº 10734/2021, mês de referência, valores, ordem de pagamento da despesa, e conforme Artigo II, inciso III, do Decreto nº 16.901:

Referente a:	Locador	Valor (R\$)	OP
Julho/2022	Paulo Cesar Monteiro	1.800,00	478106
	Marcus Aurelio	1.800,00	478105
	Carla Passos Duarte	1.800,00	478104
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.400,00</b>	

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
 Cláudio dos Santos Franco  
 Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA-P-Nº 155/2022-SMI**

Constitui Comissão de Sindicância.

A Sra. Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários Luciano Paschoalín Martins de Oliveira, matrícula nº 444898, Luiz Henrique Rodrigues Castelo Branco, matrícula nº 443727, e Cirlene Maria Alves, matrícula nº 397776, para apuração do fato narrado nos Memorandos nºs 145 e 467/2022 - DMV/SMI.

Artigo 2º - A Comissão será presidida pelo servidor Luciano Paschoalín Martins de Oliveira, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Artigo 3º - Para secretariar os trabalhos da Comissão, designa o funcionário Luiz Henrique Rodrigues Castelo Branco.

Artigo 4 – Esta portaria entra em vigora na data da sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
 Engª. Poliana Aparecida Moreira Gama  
 Secretária Municipal de Infraestrutura

**ERRATA**  
**COMUNICADO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Empresa: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A  
 Publicado no dia 01 de setembro de 2022, pag. 18 – Edição 1868

Onde se lê: Processo Administrativo nº 7046/2022, Lê-se: Processo Administrativo nº 9787/2022

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
 Eng. Poliana Aparecida Moreira Gama  
 Secretária Municipal de Infraestrutura

**COMUNICADO**

O Sra. Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20 com sede na Rua Brasil Alto Furquini nº 401, lote 02 Quadra B, Dist. Ind. Adib. Rassi, Jardimópolis/SP. O processo Administrativo é o nº 9787/2022, onde se encontram anexadas as notas fiscais, NRM e OP conforme quadro abaixo, cujo objeto é aquisição de combustível.

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	OP
1149/2022	000.001.530	57.600,00	478517
1149/2022	000.001.568	55.500,00	478518

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
 Eng. Poliana Aparecida Moreira Gama  
 Secretária Municipal de Infraestrutura

**COMUNICADO**

A Srª Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Rua Brasil Alto Furquini nº 401, lote 02 Quadra B, Dist. Ind. Adib. Rassi, Jardimópolis/SP, CNPJ 02.913.444/0001-43, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 9787/2022, a fim de possibilitar o pagamento da despesa relativa a Nota de Empenho e Ordem de Pagamento conforme abaixo.

NOTA DE EMPENHO	NRM	NOTA FISCAL	ORDEM DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
1149/2022	410/2022	000.001.609	478825	54.400,00

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.  
 Eng. Poliana Aparecida Moreira Gama  
 Secretária Municipal de Infraestrutura

**COMUNICADO**

O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa BIOTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.430.035/0001-00 com sede na Av. "a" nº 157 Polo Empresarial - Porto Real/RJ; tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 11.217/2022, a fim de possibilitar o pagamento da despesa relativa a Notas Fiscais e Ordem de Pagamento conforme quadro abaixo

NOTA EMPENHO	ORDEM DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
870/2022	478587	949.562,73

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
 Eng. Poliana Aparecida Moreira Gama  
 Secretária Municipal de Infraestrutura

**SEPLAG**
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
 DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA  
 E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
**CONVITE**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, através da sua Secretária Cora Peixoto da Silva, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2022, que será realizada no dia 30/09/2022 às 15h, no Auditório da Câmara Municipal de Volta Redonda, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda.

Volta Redonda, 08 de Setembro de 2022.  
 CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

**CONVITE**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, através da sua Secretária Cora Peixoto da Silva, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, que será realizada no dia 23/09/2022 às 15h, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda.

Volta Redonda, 08 de Setembro de 2022.  
 CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão


**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022/FMS/SMS/PMVR**

Processo nº 1488/2022/FMS/SMS/PMVR – tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Assistencial de Saúde/SMS/PMVR. Empresas: NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – CNPJ nº 32.350.108/0001-28 – Valor R\$ 44.766,30 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 24.875.483/0001-36 – Valor R\$ 26.282,50 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PROSPER COMERCIO E DISTRIBUI-CAO LTDA – CNPJ nº 20.489.064/0001-05 – Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 16.970.999/0001-31 – Valor R\$ 30.640,00 (trinta mil e seiscentos e quarenta reais). UP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 44.152.616/0001-53 – Valor R\$ 126.978,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e setenta e oito reais). ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMANTOS EIRELI – CNPJ nº 03.945.035/0001-91 – Valor R\$ 47.973,70 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta e três reais e setenta centavos). CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ nº 12.418.191/0001-95 – Valor R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA – CNPJ nº 36.325.157/0001-34 – Valor R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). ZHC PHARMA LTDA – CNPJ nº 25.287.284/0001-70 – Valor R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais). DROGAFONTE LTDA – CNPJ nº 08.778.201/0001-26 – Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA – CNPJ nº 17.700.763/0001-48 – Valor R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ nº 44.734.671/0001-51 – Valor R\$ 168.097,00 (cento e sessenta e oito mil e noventa e sete reais). NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 14.595.725/0001-84 – Valor R\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e trinta reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 81.706.251/0001-98 – Valor R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ nº 67.729.178/0002-20 – Valor R\$ 26.095,00 (vinte e seis mil e noventa e cinco reais). C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A – CNPJ nº 27.764.200/0001-77 – Valor R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais). EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ nº 15.439.366/0001-39 – Valor R\$ 30.144,00 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais). NOVA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 41.365.113/0001-78 – Valor R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais). HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 23.302.414/0001-70 – Valor R\$ 4.324,80 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.493.969/0001-03 – Valor R\$ 742.800,00 (setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais). Informações: (24) 3339-9708 – Maria da Conceição de Souza Rocha – Autoridade Competente.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022/FMS/SMS/PMVR**

Processo nº 1369/2021/FMS/SMS/PMVR – tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de álcool etílico 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Empresa: AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 09.102.265/0001-75 – Valor R\$ 64.570,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais). Informações: (24) 3339-9708 – Maria da Conceição de Souza Rocha – Autoridade Competente.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 01**

• PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

• OBJETO: prorrogação do prazo de execução e acréscimo de 18,72% do valor do Contrato nº 138/2021/FMS/SMS/PMVR, relativo à execução da obra de reforma e ampliação na Unidade Básica de Saúde da Família Guanahyho Ferreira Neto, situada na Avenida Orlando Jerônimo Telles, nº 130 - bairro Santa Cruz, na cidade de Volta Redonda, RJ.

• DATA DE ASSINATURA: 19/08/2022.

• PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 meses a partir de 23/08/2022.

• VALOR TOTAL: R\$ 187.187,82 (cento e oitenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva nº 363559/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.301.1113.6501.3339039000000-6001.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2317/2022/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a Senhora MÔNICA CORDOVIL DE OLIVEIRA MARTINS GOMES e o Senhor ALESSANDRO MARTINS GOMES.

- OBJETO: rerratificação da Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Orçamentários do Contrato nº 049/2022/FMS/SMS/PMVR, relativo à locação do imóvel situado na Avenida Retiro, nº 3344, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, para funcionamento da Residência Terapêutica do Programa Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

- DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva nº 357753/2022 através da dotação orçamentária nº 50.02.10.302.1113.6503-3339036000000-200.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2375/2022/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 086/2022

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

- OBJETO: prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de tomografia por emissão de Pósitrons-PET-CT para atendimento aos usuários do SUS.

- DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022.

- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

- VALOR TOTAL: R\$ 50.568,00 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva nº 362460/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502.3339039000000-6002.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2191/2022/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO Nº 002/2022

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA – APADEFIVR.

- OBJETO: serviços de atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, serviços social, nutrição, comunicação alternativa e educacional (apoio pedagógico especializado) a serem prestados aos usuários do SUS.

- DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022.

- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

- VALOR TOTAL: R\$ 489.580,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária nº 50.02.10.302.1113.6502.33.50.43 – fonte de recurso: Tesouro Municipal (200).

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1084/2022/FMS/SMS/PMVR.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2022

- Proc. 861/2022/SMS – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP – tipo: Menor Preço por item – Objeto: Cadeiras para Otorrinolaringologia, homologado à Empresa: GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI. - Valor: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) - Info: 24-3339-9708 – Maria da Conceição de Souza Rocha - Autoridade Competente

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2022

- Proc. 1757/2022/SMS – PARTICIPAÇÃO AMPLA – tipo: Menor Preço por item – Objeto: Objeto:

Futura e eventual aquisição de Medicamentos Oftálmicos para atendimento das unidades de Saúde Policlínica da Cidadania e Hospital Municipal Munir Rafful, em face da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, homologado à Empresa: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. - Valor: R\$ 280,80, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - Valor: R\$ 4.345,20, C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA - Valor: R\$ 5.947,20, ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA - Valor: R\$ 51.216,00, CORPHO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Valor: R\$ 4.262,40 - Info: 24-3339-9708 – Maria da Conceição de Souza Rocha - Autoridade Competente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 01

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.

- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 091/2021/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de mamografia bilateral e unilateral, a serem prestados aos usuários do SUS.

- DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022.

- PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

- VALOR TOTAL: R\$ 259.957,50 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva nº 362974/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2243/2022/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e o ESPÓLIO DE ETELVINA MEDEIROS DE ALMEIDA.

- OBJETO: reconhecimento e o pagamento ao CREDOR em virtude da utilização do imóvel situado à Rua Dep. Geraldo Di Biasi, nº 230, Aterrado, Volta Redonda.

- DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022.

- VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva nº 359734/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.4.122.1101.6514-3339092000000-200.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0622/2017/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 087/2022

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

- OBJETO: aquisição de carro para transporte de roupa limpa.

- DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022.

- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

- VALOR TOTAL: R\$ 24.361,90 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva 355793/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6506-3449052000000-6012.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1039/2022/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 088/2022

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA.

- OBJETO: aquisição de carro para transporte de roupa limpa.

- DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022.

- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
- VALOR TOTAL: R\$ 10.997,64 (dez mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: reserva 355793/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6506-3449052000000-6012.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1039/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 141.006,00 (cento e quarenta e um mil e seis reais).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 13.833,84 (treze mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 29.606,40 (vinte e nove mil e seiscentos e seis reais e quarenta centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

- VALOR: R\$ 22.356,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 2.463,12 (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 389,52 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2022/FMS/SMS/PMVR

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 1.094,40 (um mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2022/FMS/SMS/PMVR**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 5.695,44 (cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022/FMS/SMS/PMVR**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 2.156,40 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2022/FMS/SMS/PMVR**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a determinação judicial.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 134.276,04 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0844/2022/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2022/FMS/SMS/PMVR**

- PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de álcool etílico 70%.
- PRAZO: 12 (Doze) meses.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
- VALOR: R\$ 64.570,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais).
- DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2022.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1369/2022/FMS/SMS/PMVR.

**PORTARIA-P-Nº: 057/2022-SME**

Ementa: Nomeia funcionárias para fiscalizar e acompanhar a execução de serviços referentes do Processo Administrativo nº 10905/2022.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária ANDREIA CRESPO DINIS - matrícula nº 37.192 como Fiscal Titular e a funcionária ISIS CARVALHO ALVES - matrícula nº 435.315 como Fiscal Suplente para fiscalizar e acompanhar a contratação dos serviços de Oficinas de Primeiros Socorros para profissionais da Educação, objeto do processo Administrativo nº 10905/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.  
 Julio Cesar de Oliveira Cyrne  
 Secretário Municipal de Educação  
 Matrícula: 078.964

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022-SME**

Prestador do Serviço 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
 Contrato nº 213/2022  
 Processo Administrativo 9183/2022  
 Prazo Contratual 18 (DEZOITO) MESES

Fica a Empresa aqui denominada, 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 07355957/0001-08 estabelecida na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 27.315, loja 02, loja d, quadra 1d, Itapeba, Maricá – Rio de Janeiro, aqui denominada contratada, autorizada a iniciar a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações gerais descritas nas cláusulas contratuais pactuadas no Processo Administrativo nº 9183/2022 a contar de 01 de setembro de 2022.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2022.  
 Julio Cesar de Oliveira Cyrne  
 Secretário Municipal de Educação

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
Nº DO PROCESSO: 10905/2022**

Objeto: Contratação dos serviços de Oficina de Primeiros Socorros para os profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

Forma de Aquisição: Dispensa de Licitação n.º 021/2022

Ratifico o referido processo com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8666/93, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município fl. 31, com relação à contratação de Nicollas Oliveira Silva, CNPJ nº 26.061.613/0001-22 – Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.

Julio Cesar de Oliveira Cyrne  
 Secretário Municipal de Educação  
 Presidente do Fundo Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO  
Nº DO PROCESSO: 12199/2022**

Objeto: Aquisição de toner, cartuchos e refil de tinta para impressoras da SME.

Forma de Aquisição: Dispensa de Licitação n.º 020/2022

Ratifico o referido processo com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8666/93, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município fls. 54 a 57, com relação à contratação de L C MOREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.050.573/0001-06 – Valor: R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.

Julio Cesar de Oliveira Cyrne  
 Secretário Municipal de Educação  
 Ordenador de Despesas

**SAH**SERVIÇO AUTÔNOMO  
HOSPITALAR**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II e IV da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 19/08/2022 - Proc. nº 960/2021.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: INSTITUTO DE OXIGÊNIO TERAPIA HIPERBARICA  
 CNPJ: 14.411.625/0001-50  
 Valor: R\$ 2.500,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II e IV da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 19/08/2022 - Proc. nº 960/2021.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: GASTROMED SC LTDA  
 CNPJ: 01.395.187/0001-32  
 Valor: R\$ 2.500,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II e IV da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 26/01/2022 - Proc. nº 058/2022.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: GASTROMED SC LTDA  
 CNPJ: 01.395.187/0001-32  
 Valor: R\$ 8.200,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 caput, da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 27/10/2021 - Proc. nº 001/2022.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO VOLTA REDONDA  
 CNPJ: 32.504.706/0001-87  
 Valor: R\$ 2.500,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de dispensa de licitação, com fulcro art. 24, II e IV da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 29/08/2022 - Proc. nº 345/2022.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: NOVOMÉDICA CENTRO TÉCNICO DE RADIOLOGIA  
 CNPJ: 43.464.627/0001-06  
 Valor: R\$ 20.000,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 caput da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 27/10/2021 - Proc. nº 002/2022.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 CNPJ: 60.444.437/0001-46  
 Valor: R\$ 700.000,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Aviso de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 caput da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 27/10/2021 - Proc. nº 002/2022.

SAH - Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 CNPJ: 60.444.437/0001-46  
 Valor: R\$ 700.000,00

**SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

ERRATA - Aviso de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c o artigo 23 inciso II, alínea "a", ambos, da lei 8666/1993, com efeito retroativo à 26/01/2022 - Proc. nº 907/2021.

Devido a erro material na publicação do aviso de Dispensa de licitação, publicado no dia 01/09/2022, edição nº 1868, página 24, segue Informação:  
 Onde se lê: 26/02/2022  
 Leia-se: 26/01/2022  
 SAH - Objeto: MATERIAL DE CONSUMO  
 Empresa: DROGARIA VITAL SAUDE LTDA  
 CNPJ: 32.873.612/0001-85  
 Valor: R\$ 5.000,00

Volta Redonda 15 de setembro de 2022.

Ivan Carlos de Amorim  
 Coordenador de Finanças/Contabilidade

**REPUBLIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022-SAH**

Proc. nº 308/2022/SAH - tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de anestesia, destinado a atender às necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital São João Batista/SAH. Data/Hora: 29/09/2022 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fabiana T Figueira – Pregoeira

**REPUBLIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022-SAH**

Proc. nº 710/2022/SAH - tipo: Menor preço global por lote – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para esterilização com cessão de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista Data/Hora: 30/09/2022 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fabiana T Figueira – Pregoeira

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022**

Proc. nº 626/2022/SAH – Tipo: Menor preço por item - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral para neonatologia, para atender as necessidades do setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, Empresa: NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.017.671/0001-28, Valor: R\$ 805.500,00 - Sebastião Faria de Souza – Autoridade Competente.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2022 – SAH/HSJB**

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH e a empresa VICTORIA COLCHÕES EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Colchões

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 75.600,00

DATA DA ASSINATURA: 06/09/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 664/2022/SAH022/SAH

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2022 – SAH/HSJB**

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH e a empresa IDS MEDICAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para cirurgia geral, assim como o comodato de equipamentos e instrumentais

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 251.500,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 718/2022/SAH022/SAH

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2022 – SAH/HSJB**

PARTES: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – SAH e a empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material permanente – estante de aço

PRAZO: 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 749/2022/SAH022/SAH

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 033/2022.** PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa VIBEMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: CONTRATO DE COMODATO DE 10 (DEZ) CONJUNTOS DE CLAMP PARA TRANSDUTOR DE PAM E 10 (DEZ) CONJUNTOS DE PLACAS COM CABO DE TRANSDUTOR COMPATÍVEIS COM MONITOR ALFAMED VITA 1120, MARCA ZAMMI, FABRICANTE ZAMMI INSTRUMENTAL EIRELI – MODELO: KMP 7004. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: ESTÁ CONDICIONADO AO TÉRMINO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS A SEREM UTILIZADOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022, REFERENTE AO ITEM Nº 08 – TRANSDUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 391/2022/SAH/HSJB.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 036/2022.** PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ESTUFAS PARA AQUECIMENTO DE SORO COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DO EQUIPAMENTO. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.30.10.302.1101.6.300-4490.5200.6002-593.516 - N.E. Nº 966 de 05/09/2022, a importância de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO: 270/2022/SAH/HSJB.

**CME**
**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**
**DELIBERAÇÃO N.º 45 / 2022**

Estabelece normas para a simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares de instituições de ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei Federal nº. 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº. 8.159 de 08/01/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
- a Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**DELIBERA:**

Art. 1º O arquivamento de documentos escolares, de inteira responsabilidade das instituições de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, a integridade, a trajetória e a autenticidade dos documentos referentes aos estudantes e funcionários.

Art. 2º O arquivamento deverá ser realizado em local devidamente seguro, de fácil acesso e organizado da seguinte forma:

I - arquivo ativo ou de movimento, referente aos estudantes e funcionários vinculados à escola, para pronta consulta e escrituração;

II - arquivo inativo ou permanente, referente aos estudantes e funcionários que não estão mais vinculados à instituição de ensino, para consulta e informação aos interessados, quando solicitadas.

Art. 3º O arquivamento e a conservação de documentos escolares, podem ser processados, alternativa ou simultaneamente, através de registro gráfico, armazenamento virtual ou em qualquer outro sistema informatizado capaz de conservar dados.

§ 1º A informatização de arquivo escolar, prevista neste artigo, constitui opção de livre escolha do estabelecimento de ensino, que pode adotá-la em qualquer época, dispensada a autorização do poder Público Municipal.

§ 2º O arquivamento e a conservação de documentos escolares, efetuados na forma virtual, dispensam a guarda dos documentos originais.

Art. 4º A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados é do Secretário da instituição de ensino e, na sua ausência, do diretor ou profissional por ele designado.

Art. 5º São documentos de guarda permanente:

- I - ato de criação da instituição;
- II - portarias e pareceres de autorização de funcionamento, de etapa, segmento e modalidade de ensino, aprovação de Regimento Escolar ou Emenda Regimental;
- III - autorização de mudança de endereço, mantenedor, denominação da escola, suspensão ou extinção de segmento, etapa e modalidade de ensino e portaria de municipalização;
- IV - regimento escolar, matrizes curriculares e proposta pedagógica;
- V - certificados e /ou diplomas, histórico escolar, certidão de nascimento, ficha de matrícula e quaisquer outros documentos referentes à situação pessoal do educando;
- VI - atas de eliminação de documentos e de resultados finais do educando;
- VII - livros de registro de matrículas, de atas de reuniões do estabelecimento de ensino e Relatórios Anuais;
- VIII - documentação de professores;
- IX - termos de visita da Supervisão Escolar;
- X - registros de frequência de professores e funcionários;
- XI - livros de matrícula anteriores a 1976, considerando que não havia a obrigatoriedade de Relatórios Anuais.

Parágrafo único- A Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Volta Redonda- COSE/SME/VR deverá ser consultada, quanto à eliminação de documentação não prevista nos incisos supramencionados.

Art. 6º São documentos de guarda transitória, podendo ser eliminados após 5 (cinco) anos de arquivamento:

- I - diários de classe;
- II - mapas estatísticos e de merenda, editais, boletins, informativos;
- III - calendários escolares;
- IV - declarações de transferências;
- V - requerimentos de matrícula e de transferência;
- VI - atas e relatórios de Conselho de Classe;

- VII - correspondências recebidas e expedidas;
- VIII - livros de matrícula posteriores a 1976 ( data da inclusão dos alunos nos Relatórios Anuais);
- IX - permissão de ausência para profissionais da instituição de ensino.

Parágrafo único- Os atestados médicos para justificativas de faltas, a documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física dos educandos e a permissão de ausência para profissionais da instituição de ensino, poderão ser eliminados ao término do ano letivo vigente.

Art. 7º A eliminação de documentos escolares deve ser realizada pela instituição de ensino, previamente arrolados em Ata Especial de Eliminação, conforme Anexos I e II, desta Deliberação.

§ 1º Nas Atas Especiais de Eliminação, Anexo I e II, deverão constar o quantitativo dos documentos e os anos letivos, com a discriminação dos anos de escolaridade, ciclos e turmas por etapa/segmento/modalidade de ensino, assinadas pelo secretário escolar, diretor da escola e supervisor escolar da COSE/SME/VR;

§ 2º Os documentos de guarda transitória, conforme caput do artigo 6º, não poderão ser eliminados por meio de incineração, devendo ser totalmente fragmentados para o devido descarte.

§ 3º A COSE/SME/VR deverá ser comunicada quanto à data da realização da eliminação do acervo, para registro em termo próprio dos procedimentos adotados pela instituição de ensino.

Art. 8º Para realizar a eliminação dos diários de classe, a instituição de ensino deverá:

I - organizar as informações dos diários de classe de acordo com os anos de escolaridade, ciclos e turmas por etapa/segmento/modalidade de ensino, registrando-as no formulário anexo a esta Deliberação;

II - verificar se o registro dos diários de classe constam nas Atas dos Resultados Finais.

Art. 9º É assegurado à autoridade competente, credenciada pelo Poder Público Municipal, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar de qualquer instituição vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O livre acesso da autoridade competente aos arquivos escolares, na forma prevista neste artigo, será imediato, sendo-lhe assegurada a consulta para inspeção e conferência documentais, sob o acompanhamento de profissional da Unidade Escolar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela COSE/SME/VR.

Art. 11 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME/VR nº 10/2001.

**CONCLUSÃO**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Vania Azevedo Coutinho - Presidente do CME/VR  
 Virgílio Lisboa do Val - Vice-presidente do CME/VR - Relator  
 Lucia Aparecida Martins Ribeiro - Presidente da CPLN - Relatora  
 Andréia Maria de Souza Monsôres Gonçalves - Relatora  
 Marta Gonçalves Sodré - Relatora  
 Tânia Regina Souza Rocha - Presidente da CEB  
 Alexandre Magno de Oliveira,  
 Jane Márcia do Valle Lopes Reis,  
 Tania Regina Bittencourt Aguiar Rodrigues,

Volta Redonda, 13 de Setembro de 2022 .

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.  
 Sede do Conselho Municipal de Educação, em Volta Redonda, 13 de Setembro de 2022.

Virgílio Lisboa do Val  
 Vice-presidente do CME/VR

**ANEXO I****MODELO DE ATA PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foram eliminados os documentos abaixo relacionados:

ESPÉCIE	QUANTITATIVO	ANO LETIVO

DIÁRIOS DE CLASSE			
PROFESSOR	COMPONENTE CURRICULAR	ANO DE ESC.	ANO LETIVO

**Outros documentos :**

ESPÉCIE	QUANTITATIVO	ANO LETIVO

**PODERÃO SER ELIMINADOS:**

- I. diários de classe;
- II. mapas estatísticos, editais, boletins informativos, mapas de merenda;

- III. calendários escolares;
- IV. declarações de transferência;
- V. requerimentos de matrícula e de transferência;
- VI. atas e relatórios de Conselho de Classe;
- VII. correspondências recebidas e expedidas;
- VIII. livros de matrícula posteriores a 1976 (data da inclusão dos alunos nos Relatórios Anuais);
- IX. Outros documentos (consultar a Supervisora Escolar).

-A eliminação só poderá ocorrer após 5 (cinco) anos de arquivamento.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os atestados médicos para justificativas de faltas, a documentação relativa à dispensa da prática Educação Física dos educandos e a permissão de ausência para profissionais da instituição de ensino poderão ser eliminados ao término do ano letivo vigente.

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Diretor

**ANEXO II****MODELO DE ATAPARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foram eliminados os documentos abaixo relacionados:

DIÁRIOS DE CLASSE			
PROFESSOR	COMPONENTE CURRICULAR	ANO DE ESC.	ANO LETIVO

**Outros documentos:**

ESPÉCIE	QUANTITATIVO	ANO LETIVO

**OBS:** A eliminação de documentos só poderá ocorrer após 05 (cinco) anos de arquivamento.

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PODERÃO SER ELIMINADOS:**

- I. diários de classe;
- II. editais, boletins informativos;
- III. calendários escolares;
- IV. declarações de transferência;
- V. requerimentos de matrícula e de transferência;
- VI. atas e relatórios de Conselho de Classe;
- VII. correspondências recebidas e expedidas;
- VIII. Outros documentos (consultar a Supervisora Escolar).

- A eliminação só poderá ocorrer após 5 (cinco) anos de arquivamento.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os atestados médicos para justificativas de faltas, a documentação relativa à dispensa da prática Educação Física dos educandos e a permissão de ausência para profissionais da instituição de ensino poderão ser eliminados ao término do ano letivo vigente.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Diretor

**CMDCA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**DELIBERAÇÃO Nº 071/2022-CMDCA.**

Ementa: Aprova Comissão para organização do evento para entrega dos Certificados para as Empresas Amigas dos Jovens Aprendizizes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de setembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova a Comissão para organização do evento para entrega dos Certificados para as Empresas Amigas dos Jovens Aprendizizes, que será realizada na Câmara de Vereadores, composta dos seguintes conselheiros:

Alexandra Custódio Silveira - FCSN  
Zélia Pereira Da Silva - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais-APAE/VR  
Luciléa Guimarães (Pastoral Da Criança)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 072/2022-CMDCA.**

Ementa: Aprova custeio para confecção de bottons e placas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de setembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova contratação empresa prestadora de serviços para a confecção de placas e bottons para premiar as Empresas Amigas dos Jovens Aprendizizes, que será realizada na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 073/2022-CMDCA.**

Ementa: Aprova custeio de coquetel.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de setembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova custeio de um Coquetel para 100 (cem) pessoas para o evento de premiação das Empresas Amigas dos Jovens Aprendizizes, que será realizada na Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 074/2022-CMDCA.**

Ementa: Aprova despesas com transporte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de setembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova a prestação de serviços para o traslado de 15 pessoas, durante 4 quintas-feiras, para os inscritos no Curso de Atualização para Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos de Volta Redonda/RJ na Escola de Serviço Social – UFRJ (Iniciativa do Observatório dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 075/2022-CMDCA.**

Ementa: Aprova Comissão para visitação ao Centro de Socio educacional Irmã Assunção de La Gândara Ustara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de setembro de 2022, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova a Comissão para visitação ao Centro de Socioeducacional Irmã Assunção de La Gândara Ustara, composta dos seguintes conselheiros para apurar denúncia de violações de direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, conforme Ofício nº 093/2022 da Defensoria Pública:  
Larissa Cristina Garcez Silva (GEGOV)  
Clarisse Netto Rezende (SMC)  
Anderson Couto (FEVRE)  
Diretoria do CMDCA (Denise Alves de Carvalho, Maria Cecília da Silva, Sabine Barbosa Maranhon e Ethiene Silva Correia)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA



# SAAE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

O SAAE/VR, UASG 926687, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico a seguir:

Pregão Eletrônico nº 166/2022 – Proc. 0358/2022 – Objeto: MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE VERTICAL PHOENIX - Data: 29/09/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Pregão Eletrônico nº 153/2022 – Proc. 0600/2022 – Objeto: MANUTENÇÃO EM TALHAS ELÉTRICAS - Data: 06/10/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Pregão Eletrônico nº 160/2022 – Proc. 0524/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTROS - Data: 05/10/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Pregão Eletrônico nº 176/2022 – Proc. 0741/2022 – Objeto: LÂMPADAS EM LED TUBULAR E SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR - Data: 04/10/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Pregão Eletrônico nº 177/2022 – Proc. 0781/2022 – Objeto: CURVAS DE FERRO FUNDIDO - Data: 03/10/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Pregão Eletrônico nº 154/2022 – Proc. 0257/2022 – Objeto: BANCADA VOLUMÉTRICA - Data: 30/09/2022 às 09h00min – Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Editais disponíveis em [http://www.saaevr.com.br/agenda\\_licitacao.asp](http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SARAH MACHADO – MATR. 19755  
PREGOEIRA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 093/2022

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 093/2022, Processo nº 0368/2022, para o Serviço de Pintura, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto à empresa:

- RAGASA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 18.806.906/0001-63, pelo Valor Global de R\$ 25.950,00.

JÚLIA SERAFIM CARDOSO – MATR. 20656 – PREGOEIRA

PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400 – DIRETOR EXECUTIVO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 127/2022

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 127/2022, Processo nº 210/2022, para PRODUTOS QUÍMICOS, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto às empresas:

- DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.578.926/0001-55, itens 1, 2, 4, 14, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27 e 28 pelo Valor Global de R\$ 11.828,23.

- INTERJET COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 59.403.410/0001-26, item 13, pelo Valor Global de R\$ 528,00.

- HEXAGONO QUIMICA E EQUIP. PARALAB. EIRELI, CNPJ: 73.264.251/0001-57, itens 6, 9, 10, 21, 22, 23 e 24 pelo Valor Global de R\$ 16.676,00.

JÚLIA SERAFIM CARDOSO – MATR. 20656 – PREGOEIRA

PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400 – DIRETOR EXECUTIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA  
 CONTRATADO: TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI  
 ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 101/2022  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULOS TRIFÁSICOS E CAPACITORES - MARCA SIEMENS  
 PRAZO: 120 (Cento e Vinte) dias, contados de 29/08/2022 a 26/12/2022.  
 NOTA DE EMPENHO: 694/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 57.507,94 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Noventa e

Quatro Centavos)  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 1111 6456 3339030000000 0206  
 DATA: 14/09/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA  
 CONTRATADO: STREET TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA  
 ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 763/2022  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS COM MOTORISTA, PARA VISITA NA FENASAN/2022 (FEIRA NACIONAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE), EM SÃO PAULO, NOS DIAS 13, 14, 15 DE SETEMBRO/2022 E PARA A FISP (FEIRA INTERNACIONAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO), EM SÃO PAULO, NOS DIAS 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2022.  
 PRAZO: 39 (Trinta e Nove) dias, contados de 13/09/2022 a 21/10/2022.  
 NOTA DE EMPENHO: 765/2022  
 VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezesseze Mil Reais)  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 1101 6450 3339039000000 0206  
 DATA: 14/09/2022

### TERMO ADITIVO - I

#### AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA  
 CONTRATADO: A.C.S. TRADING EIRELI  
 ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 95/2021  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 DIAS.  
 PRAZO: 90 (Noventa) dias, contados de 12/09/2022 a 10/12/2022.  
 DATA: 14/09/2022

### AVISO DE SUSPENSÃO – PE Nº 163/2022

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR comunica que o Pregão Eletrônico nº 163/2022 – Processo Administrativo nº 0761/2022 para TÊ DN 300 MM COM BOLSAS EM FERRO FUNDIDO DUCTIL, está SUSPENSO para alteração no edital.

JÚLIA SERAFIM CARDOSO – MATR. 20656  
PREGOEIRA SAAEVR

### TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2022

AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº 001/20216, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL JARDIM TIRADENTES.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado AUTORIZANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Paulo Cezar de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 810558957 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL JARDIM TIRADENTES, situada na Rua 1, Nº 185, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ, - inscrita no CNPJ sob n.º 02.617.476/0001-00, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Valnei Bitencourt Saturno, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 05078815-7 e CPF/ME sob o nº 449.407.427-68, doravante simplesmente denominada AUTORIZADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº 001/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 0162/2016, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DA CESSÃO DE USO DO BEM PATRIMONIAL

Tendo em vista o que dispõe as Cláusulas Primeira e Segunda – Objeto e prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso de Patrimônio Público nº 001/2016, fica rescindido o Termo de Autorização de Uso de Patrimônio Público nº 001/2016, sendo devolvido a Gleba de Terras registrada sob o nº 18.249 livro 2-BP folha 051, situada na Zona Urbana com faixa de domínio da Rodovia Tancredo Neves, sendo a devolução sem nenhum dano causado, conforme Cláusulas Terceira e Quarta ( Das obrigações do Autorizado e Autorizante ).

Volta Redonda, 12 de Setembro de 2022.

### CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 118/2022

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico nº 093/2022, Processo nº 0368/2022, com a finalidade de atender à Solicitação de Compras e Serviços nº 35599 GTR, cujo objeto é a contratação de SERVIÇO DE PINTURA foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo

Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

**RAGASA CONSTRUTORA LTDA**  
 CNPJ: 18.806.906/0001-63  
 VALOR GLOBAL: R\$ 25.950,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>SERVIÇO DE PINTURA</b> Resumo: SERVIÇO DE PINTURA E TRATAMENTO ANTI OXIDANTE DAS TUBULAÇÕES DOS FILTROS 05 A 08 E 13 A 16, PINTURA EPÓXI NAS LINHAS DE CADA FILTRO E PINTURA DAS PAREDES E TETO. 1- LIMPAR AS CORROSÕES DAS TUBULAÇÕES APARENTE CORRESPONDENTE A CADA FILTRO (EXPURGO, FILTRAGEM, RETRO LAVAGEM E DESCARGA DE FUNDO) MEDINDO 1,30M DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 200 A 400MM CADA TUBO, LADO DE 05 A 08 E 13 A 16. 1.1- APLICAR 3 CAMADAS DE ANTIOXIDANTE. 1.2- PINTAR COM DUAS (2) DEMÃOS COM TINTA EPÓXI DA COR VERDE EMBLEMA, CONFORME NORMA NBR PARA COR TUBULAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. 1.3- PINTAR TUBULAÇÃO DE ÁGUA DO CASTELO COM TINTA EPÓXI DA COR VERDE...	Serv.	1	25.950,00	25.950,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>25.950,00</b>

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATE 30 DIAS

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.

 Júlia Serafim Cardoso - Mat. 20656  
 Pregoeira

 Amanda da Costa Albuini - Mat. 21083  
 Apoio

 Sarah Machado Mat. 19755  
 Apoio

 Wilma Lima de Moura - Mat. 16357  
 Apoio
**CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 119/2022**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico nº 127/2022, Processo nº 0210/2022, com a finalidade de atender à Solicitação de Compras e Serviços nº 34784 GTR, cujo objeto é a aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

**DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - PROC. 0210/2022**  
 CNPJ: 32.578.926/0001-55  
 VALOR GLOBAL: R\$ 11.828,23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SOLUÇÃO PADRÃO PLATINA COBALTO PARA VERIFICAÇÃO DE COR Compatível com o APARELHO da DELLAB DL-Cor 100 PT-CO. Frasco lacrado 15 ml MARCA: DELLAB	un	01	399,90	399,90
2	SOLUÇÃO PADRÃO PLATINA COBALTO PARA VERIFICAÇÃO DE COR Compatível com o APARELHO da DELLAB DL-Cor 500 PT-CO. Frasco lacrado 15 ml MARCA: DELLAB	un	01	273,60	273,60
4	CLORETO DE SÓDIO FRASCO COM 500 G. P.A. MARCA: EXODO	un	02	32,49	64,98
14	ACIDO ACETICO- P.A. Resumo: Frasco com 1 litro. MARCA: EXODO	un	01	121,07	121,07
16	CLORETO DE AMÔNIO FRASCO COM 500G. MARCA: EXODO	un	01	47,59	47,59
17	CROMATO DE POTASSIO - FRASCO 500G. MARCA: EXODO	un	01	476,82	476,82
18	CHROMOCULT COLIFORMEN AGAR - EMB. 500G. MARCA: MERCK	un	01	2.650,00	2.650,00
19	FLUOROCULT CALDO Frasco de 500g MARCA: MERCK	un	01	1.890,00	1.890,00
25	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE NITROGENIO TOTAL EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,5- 15,0 MG/L N. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	01	1.190,00	1.190,00

26	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE NITRATO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0.10-25.0 MG/L NO3.COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	01	1.690,00	1.690,00
27	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE NITRITO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,07A 3,28 MG/L. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK MARCA: MERCK	un	01	1.800,00	1.800,00
28	PERMANGANATO DE POTÁSSIO - FRASCO COM 250G. PRODUTO CONTROLADO PELA POLICIA FEDERAL NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA. MARCA: EXODO	un	01	1.224,27	1.224,27

**INTERJET COMERCIAL EIRELI - PROC. 0729/2022**  
 CNPJ: 59.403.410/0001-26  
 VALOR GLOBAL: R\$ 528,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	ALCOOL ETILICO P.A. Resumo: Frasco com 1 Litro. MARCA: PERFYLTECH	un	20	26,40	528,00

**HEXAGONO QUIMICA E EQUIP. PARA LAB. EIRELI - PROC. 0730/2022**  
 CNPJ: 73.264.251/0001-57  
 VALOR GLOBAL: R\$ 16.676,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE BORO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 005 A 200 Resumo: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE BORO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 005 A 200 MG/L COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	02	1600,00	1.600,00
9	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE FOSFATO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0.05- 5.00 MG/L PO4-P. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	02	1.300,00	2.600,00
10	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE MOLIBDÊNIO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,02 A 2,0 MG/L. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK MARCA: MERCK	un	02	1.727,00	3.454,00
21	KIT DETERMINAÇÃO DE CIANETO, ÁGUAS/EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,02 A 0,5 MG/L Resumo: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE CIANETO EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,02 A 0,5 MG/L.COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK MARCA: MERCK	un	01	1.350,00	1.350,00
22	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE COBRE EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,02 A Resumo: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE COBRE EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0,02 A 6,0 MG/L. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	01	1.537,00	1.537,00
23	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CROMO FAIXA 0,01 À 3,00 MG/L PARA ESPECTROFOTOMETRO MERCK PHARO 300. MARCA: MERCK	un	01	2.100,00	2.100,00
24	KIT PARA A DETERMINAÇÃO DE MANGANES EM ÁGUAS E EFLUENTES. FAIXA DE MEDIÇÃO 0.005-2.00 MG/L MN. COMPATÍVEL COM COLORÍMETRO SPECTROQUANT PHARO 300 MERCK. MARCA: MERCK	un	01	2.435,00	2.435,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATE 30 DIAS

 Volta Redonda, 08 de setembro de 2022.  
 Júlia Serafim Cardoso - Mat. 20656  
 Pregoeira  
 Amanda da Costa Albuini - Mat. 21083  
 Apoio  
 Sarah Machado - Mat. 19755  
 Apoio  
 Wilma Lima de Moura - Mat. 16357  
 Apoio
**CMVR**
**CÂMARA MUNICIPAL**  
 DE VOLTA REDONDA  
 PODER LEGISLATIVO
**RESOLUÇÃO Nº 5.393**

Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no 1129º Curso de Capacit-

tação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos realizado pela Qualificar Capacitação e Treinamento, em Belo Horizonte/MG.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida a participação desse Poder Legislativo no 1129º Curso de Capacitação, para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, realizado pela Qualificar Capacitação e Treinamento – Modernização da Administração Pública, em Belo Horizonte/MG, no período de 06 a 10 de setembro de 2022.

§ 1º A participação desta Casa far-se-á por representação de 05 (cinco) Vereadores a serem indicados por critério da Mesa Diretora.

§ 2º O custeio desta participação é de R\$ 37.545,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), cabendo a cada participante a importância de R\$ 7.509,00 (sete mil, quinhentos e nove reais).

§ 3º O custeio compreenderá as despesas com:

- I- Inscrição
- II - Alimentação; e
- III- Hospedagem.

Art. 2º O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nessa Resolução será pago ao Vereador mediante recibo, ficando o mesmo dispensado da prestação de contas dos itens II e III do § 3º do artigo 1º.

Art. 3º Fica obrigatória ao participante, a apresentação do Certificado ou diploma de participação no evento ao setor competente da Câmara Municipal.

Art. 4º A locomoção dos participantes até o local do evento será realizada por veículo oficial desta Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do Vigente Orçamento 33901400 - Diárias-Civil 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2022.  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
 Presidente

**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
 1º Vice Presidente

**FÁBIO DA SILVA DE CARVALHO**  
 2º Vice Presidente

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
 1º Secretário

**NILTON ALVES DE FARIA**  
 2º Secretário

#### ATO Nº 11.249

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de setembro do ano em curso, o servidor Edmilson de Souza Lima, matrícula 2502, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 11.205, conforme Processo Administrativo nº 1.276/2022.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2022.  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

**Paulo César Lima Conrado**  
 Primeiro Secretário

#### ATO Nº 11.252

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de setembro do ano em curso, ao servidor Carlos Magno Vasconcelos Damaceno, matrícula 2506, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-I, prevista no artigo 3º e Incisos I e II, da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, combinado com o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.845, de 30 de agosto de 2021, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022.  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

#### ATO Nº 11.253

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, o servidor Orestes Nogueira, matrícula 2249, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.908, conforme Processo Administrativo nº 1.289/2022.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022.  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

**Paulo César Lima Conrado**  
 Primeiro Secretário

#### ATO Nº 11.254

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de setembro do ano em curso, o servidor Marcelo Jardim, matrícula 2450, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.881, conforme Processo Administrativo nº 1.296/2022.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

**Paulo César Lima Conrado**  
 Primeiro Secretário

#### ATO Nº 11.256

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora Maria Luísa Manso de Morais, Agente Legislativo III, símbolo AL-III, mat. 1182, para substituir, no período de 12/09/2022 a 1º/10/2022, na função gratificada de Chefe da Divisão de Licitação, símbolo FG-01, enquanto perdurar o afastamento do titular, o servidor Ricardo Lambert da Cunha, Agente Legislativo I, símbolo AL-I, mat. 1921, em gozo de férias regulamentares, conforme Processo Administrativo nº 1.288/2022.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

**Paulo César Lima Conrado**  
 Primeiro Secretário

#### ATO Nº 11.257

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de setembro do ano em curso, ao servidor Adaauto Mendes de Oliveira Júnior, matrícula 2508, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

#### ATO Nº 11.258

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de setembro do ano em curso, à servidora Beatriz Franco Schmidt Breder, matrícula 2507, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, a Gratificação por Serviços Extraordinários – GSE-II, prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal de nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, pela prestação de serviços de apoio às Reuniões Plenárias da Câmara, dentro e fora do Plenário, ou atividades especiais que não sejam próprias das funções que desempenham normalmente neste Legislativo, por determinação da Presidência.

Volta Redonda, 1º de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

#### ATO Nº 11.259

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de setembro do ano em curso, o servidor Alyson Santana e Silva, matrícula 2391, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 10.657, conforme Processo Administrativo nº 1.300/2022.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente

**Paulo César Lima Conrado**  
 Primeiro Secretário

#### ATO Nº 11.261

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar o Ato nº 11.243, de 31 de agosto de 2022, que trata da exoneração da ex servidora Renata de Souza, deste Legislativo, onde se lê: "matrícula 2131", para Leia-se: "matrícula 2331".

Volta Redonda, 13 de setembro de 2022.

**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
 Presidente